

**SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

DIVERSOS

Gabinete do Secretário

**COMUNICADOS**

Fica retificado o regulamento do MEI RS Calamidades, publicado em 24/07/2024 no Diário Oficial do Estado, p. 143 e seguintes para incluir os parágrafos 2º e 3º no Art. 5º, passando a constar como segue:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os critérios para o recebimento de auxílio financeiro, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com recursos provenientes das doações realizadas por meio da conta disponibilizada pela Associação dos Bancos do Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ nº 92.958.800/0001-38), aos Microempreendedores Individuais - MEIs vítimas das enchentes ocorridas no Estado em abril e maio de 2024; bem como os procedimentos necessários para impugnação em face de eventual não habilitação ao seu pagamento.

§ 1º Para identificação dos beneficiários desta ação, será disponibilizada consulta por CPF no sítio eletrônico [www.sosenchentes.rs.gov.br](http://www.sosenchentes.rs.gov.br)

§ 2º Caso haja recursos disponíveis após o pagamento do auxílio financeiro previsto no caput, poderá ocorrer repasse complementar aos demais beneficiários, mediante deliberação do Comitê Gestor.

**Art. 2º** O MEI RS Calamidades contemplará microempreendedores individuais de municípios gaúchos com estado de calamidade pública declarado ou homologado pelo Estado, em decorrência dos efeitos do desastre climático.

**Art. 3º** O pagamento do auxílio financeiro vinculado ao MEI RS Calamidades está limitado à capacidade de execução da Associação dos Bancos do Estado do Rio Grande do Sul, às informações prévias dos órgãos públicos envolvidos na coleta dos dados, aos valores disponíveis e aos critérios de distribuição de recursos.

Parágrafo único. O Departamento de Economia e Estatística (DEE), vinculado à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG), é o órgão responsável por prestar as informações relacionadas aos empreendedores beneficiados, com base no mapeamento da área afetada pelas enchentes.

**Art. 4º** São elegíveis ao pagamento do auxílio financeiro mencionado no art. 1º deste Regulamento, os Microempreendedores Individuais que cumprirem nos seguintes critérios:

I - endereço cadastrado no cartão CNPJ, localizado na mancha de inundação e identificado no Mapa Único Plano Rio Grande - MUP;

II - CNPJ ativo e com faturamento nos anos de 2023 e 2024;

III - CPF na situação regular no momento da decretação do estado de calamidade pública pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024;

IV - CPF não beneficiado previamente por outro programa do governo do Estado para atingidos pelos eventos meteorológicos de abril e maio de 2024.

**Parágrafo único:** O Mapa Único Plano Rio Grande - MUP, referido no inciso I, é a ferramenta desenvolvida pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão para identificar e quantificar a população afetada dos municípios em estado de calamidade pública.

**Art. 5º** Em caso de não habilitação ao recebimento do auxílio financeiro previsto neste regulamento, a mesma poderá ser impugnada através de recurso, no período de 24 a 31 de julho de 2024, mediante a anexação da seguinte documentação comprobatória:

I - documento oficial de identificação com foto, válido e regular;

II - comprovante de regularidade do CPF;

III - comprovante do CNPJ na situação ativo;

IV - notas fiscais emitidas nos anos de 2023 e 2024 que demonstrem a atividade empresarial;

V - atestado do Município informando que o endereço cadastrado se encontra na poligonal de mancha informada pelo município no sistema S2ID ou no FIDE - Formulário de Informações do Desastre, em consonância com o Mapa Único do Plano Rio Grande - MUP;

VI - fotografias comprovando os danos sofridos.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado e acompanhado no local a ser indicado no site eletrônico mencionado no artigo primeiro deste Regulamento.

§ 2º O envio da documentação de forma incompleta ensejará pedido de complemento de documentação ao e-mail indicado no cadastro por parte da STDP, tendo o recorrente o prazo de 02 dias para complementar com a documentação requerida.

§ 3º O não envio da documentação comprobatória que trata o § 2º ou envio fora do prazo ensejará o indeferimento do recurso por ausência de documentação comprobatória.

**Art. 6º** A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional - STDP fará a análise dos recursos apresentados na forma do artigo anterior, no prazo de 15 dias, prorrogáveis no interesse da Administração.

§ 1º Será analisado um recurso por CPF.

§ 2º Não serão aceitos recursos enviados sem a observância do art. 5º deste Regulamento.

§ 3º A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional não se responsabiliza por qualquer dificuldade operacional no envio do recurso, cabendo ao recorrente dispor dos meios necessários para acesso.

§ 4º Será designada por portaria emitida pelo titular da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional - STDP, a comissão responsável pela análise recursal.

§ 5º As notificações de caráter decisório serão feitas através do e-mail cadastrado pelo recorrente na plataforma EGov

Art. 7º Os prazos para pagamento do auxílio financeiro, após o resultado da análise dos recursos, serão divulgados no sítio eletrônico [www.sosenchentes.rs.gov.br](http://www.sosenchentes.rs.gov.br)

Art. 8. O pagamento do auxílio financeiro deferido após análise de recursos será operacionalizado da seguinte forma:

I - a STDP, com apoio da SPGG, informará a Associação dos Bancos do Estado do Rio Grande do Sul para que sejam efetivadas as transferências dos valores à Caixa Econômica Federal - CEF;

II - a CEF atuará como agente financeiro, na forma do contrato firmado com a Associação dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul, e realizará a transferência dos valores do auxílio financeiro às contas vinculadas, por meio do Cartão SOS Rio Grande do Sul do beneficiário, a ser disponibilizado pela CAIXA;

**Parágrafo único.** Os beneficiários do auxílio deverão possuir o cartão SOS Rio Grande do Sul para ter acesso aos recursos financeiros.

---

GILMAR SOSSELLA  
Av. Borges de Medeiros, 521, 8º andar  
Porto Alegre  
GILMAR SOSSELLA  
Secretário de Trabalho e Desenvolvimento Profissional  
Av. Borges de Medeiros, 521, 8º andar  
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 30 de julho de 2024

Protocolo: **2024001126568**

Publicado a partir da página: **134**



Nome do arquivo: Materia\_7ed5259f-84dc-4d05-a8f0-2d879571d843.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	30/07/2024 09:04:07 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.